



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
REMOÇÃO DE POSTES LOCALIZADOS EM
CALÇADAS COM MENOS DE 1,5 METROS
DE LARGURA, NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica obrigada a executar a remoção dos postes de iluminação pública localizados em calçada com menos de 1,5 metros de largura, em todo território do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. A solicitação de remoção de poste de iluminação somente será deferida nos casos em que for comprovada sua real necessidade, ou seja, nos casos em que o poste de iluminação esteja impedindo a passagem de pedestres, sobretudo, nas situações que implicam a grave violação aos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O pedestre que presenciar a situação supra, deverá protocolar requerimento junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica, solicitando a remoção do poste de iluminação pública e enviar cópia do protocolo para a Prefeitura do Município de Santa Maria de Jetibá, que se encarregará de aplicar as penalidades



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

cabíveis nos casos em que a concessionária deixar de cumprir com as disposições desta Lei.

Art. 3º. A empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica terá 90 (noventa) dias para executar a remoção dos postes de iluminação, quando solicitada pelo pedestre.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica multa diária de 10 VRSMJ até o limite de 100 VRSMJ, por poste cuja remoção se fizer necessária e cujo serviço não tenha sido efetuado.

§ 2º. A aplicação e cobrança da referida multa serão feitas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante apresentação do requerimento protocolado pelo munícipe junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica e vencido o prazo de 90 (noventa) dias para a remoção do poste solicitado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de fevereiro de 2024.

ILIMAR VESPER

Vereador/2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº02/2024, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE POSTES LOCALIZADOS EM CALÇADAS COM MENOS DE 1,5 METROS DE LARGURA, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição se faz necessária devido às ocorrências/reclamações de munícipes, em relação a instalação de postes em meio às calçadas que dificultam a acessibilidade e a trafegabilidade de pedestres, neste município. De igual modo, através desse Projeto de Lei, permite-se ordenar o pleno desenvolvimento social na cidade e garantir o bem estar dos habitantes.

Vale ressaltar que os postes localizados em calçadas com menos de 1,5 metros de largura, impossibilita a passagem adequada de pedestres, principalmente dos deficientes físicos, ocasionando inúmeros transtornos. Logo, ao regularizar a prestação de serviços públicos oriundos de empresas concessionárias que fornecem energia elétrica, busca-se solucionar esse anseio popular.

Considerando que a instalação inadequada de postes implica a grave violação aos direitos fundamentais e, a exploração dos serviços prestados é



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

realizada em solo pertencente ao domínio público, requeiro o apoio e a atenção dos nobres pares, aprovando esta demanda por unanimidade, uma vez que, esta iniciativa é proposta em prol daqueles que se sentem lesados com os determinados postes.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de fevereiro de 2024.

ILIMAR VESPER

Vereador/2º Secretário